



CONTRATO N. 20230012 - CMB/PP

Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, água mineral, doces e salgados, com vistas a atender às necessidades precípua da Câmara Municipal de Barcarena - CMB/PA.

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 22.943.229/0001-00, estabelecida na Rua Lameira Bitencourt, n° 688, Bairro: Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena - Pará, neste ato representado pelo Sr. **WANDSON MOACIR CORRÊA DE OLIVIRA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, portador do RG n° 4289895/SSP-PA, inscrito no CPF n° 795.823.462-72, residente e domiciliado à Rodovia Moura Carvalho, n° 19, Bairro: Novo, CEP: 68.445-000, Barcarena -Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BCX CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.490.964/0001-66, estabelecida na Av. Dom Romualdo Coelho, n° 09, Quadra 375, Lote 09, Sala 03, Bairro: Vila dos Cabanos, CEP: 68.447-000, Barcarena - Pará, representada neste ato, por seu representante legal, Sr. **RUAN VITOR DE JESUS BENJAMIM**, portador do RG n° 11325/SAPP-PA, inscrito no CPF n° 544.156.912-34, residente e domiciliado na Av. Dom Romualdo Coelho, n° 09, Quadra 375, Lote 09, Bairro: Vila dos Cabanos, CEP: 68.447-000, Barcarena - Pará, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2023-001 - PP/CMB** e regula-se pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo decreto n° 7.892/2013, Lei Complementar n° 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, recarga de água mineral, doces e salgados, com vistas a atender às necessidades precípua da Câmara Municipal de Barcarena - CMB/PA, conforme descrições e especificações apresentadas na Proposta Consolidada dos Lotes vencidos pela CONTRATADA. de acordo com as planilhas abaixo.



PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

ITEM	LOTE 1 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	ABACATE	KG	500	11,20	5.600,00
2	ABACAXI	UND.	500	8,20	4.100,00
3	BANANA	KG	500	5,60	2.800,00
4	GOIABA	KG	500	11,40	5.700,00
5	LARANJA	KG	800	8,20	6.560,00
6	MAÇA VERMELHA	KG	400	15,10	6.040,00
7	MACAXEIRA	KG	200	6,10	1.220,00
8	MAMÃO	KG	300	12,40	3.720,00
9	MANGA	KG	200	10,10	2.020,00
10	MARACUJA	KG	300	12,70	3.810,00
11	MELANCIA	KG	500	4,50	2.250,00
12	MELÃO	KG	500	21,00	10.500,00
13	NOZES	KG	100	43,80	4.380,00
14	PERA	KG	500	15,40	7.700,00
15	TANGERINA	KG	500	16,30	8.150,00
16	UVA	KG	500	17,10	8.550,00
				TOTAL	83.100,00

ITEM	LOTE 2 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
17	ABOBORA	KG	500	5,20	2.600,00
18	ALHO	KG	50	30,40	1.520,00
19	BATATA ESCOVADA	KG	1500	6,90	10.350,00
20	BATATA LAVADA	KG	1500	7,30	10.950,00
21	BETERRABA	KG	200	9,20	1.840,00
22	CEBOLA	KG	500	6,50	3.250,00
23	CENOURA	KG	500	9,20	4.600,00
24	CHEIRO VERDE COENTRO SALSA	MÇ	500	3,80	1.900,00
25	CHUCHU	KG	200	7,80	1.560,00
26	COUVE	MÇ	500	3,60	1.800,00
27	FEIJÃO VERDE	MÇ	400	3,70	1.480,00
28	LIMÃO	KG	500	4,60	2.300,00
29	MAXIXI	KG	200	15,70	3.140,00
30	PEPINO	KG	200	6,40	1.280,00
31	PIMENTÃO	KG	300	11,70	3.510,00
32	PIMENTINHA VERDE DE CHEIRO	KG	100	26,90	2.690,00
33	QUIABO	KG	100	17,70	1.770,00
34	REPOLHO	KG	400	5,90	2.360,00
35	TOMATE	KG	1500	8,40	12.600,00
				TOTAL	71.500,00



ITEM	LOTE 5 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
71	COLORIFICO 500G	PCT	100	5,80	580,00
72	CONFEITO GRANULADO 80G	PCT	50	2,70	135,00
73	CREME DE LEITE 200G	UND.	600	4,70	2.820,00
74	ERVILHA 200G	UND.	500	3,70	1.850,00
75	ERVILHA E CENOURA 200G	UND.	500	4,50	2.250,00
76	ERVILHA E MILHO 200G	UND.	500	4,60	2.300,00
77	FARINHA DE TRIGO 1KG C/ FERMENTO	KG	1500	7,07	10.605,00
78	FARINHA DE TRIGO 1KG S/ FERMENTO	KG	1500	6,90	10.350,00
79	FEIJÃO PRETO TIPO1 1 KG	KG	1500	8,70	13.050,00
80	FEIJÃO RAJADO TIPO 1 1KG	KG	1500	10,00	15.000,00
81	FEIJÃO TIPO 1 CARIOCA 1KG	KG	1500	9,70	14.550,00
82	FERMENTO EM PÓ 100G	UND.	100	5,70	570,00
83	FRUTAS CRISTALIZADAS	KG	100	32,40	3.240,00
84	GELATINA SABORES 85G	PCT	100	2,50	250,00
85	IOGURT 400G	GARRAFA	1500	7,10	10.650,00
86	IOGURT 600G	GARRAFA	1500	12,50	18.750,00
87	IOGURT 900G	GARRAFA	1500	14,40	21.600,00
TOTAL					128.550,00

ITEM	LOTE 8 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
120	APRESUNTADO FATIADO	KG	1000	22,00	22.000,00
121	BACON DEFUMADO	KG	500	31,00	15.500,00
122	FARINHA DE MANDIOCA GROSSA	KG	2000	9,50	19.000,00
123	FARINHA DE TAPIOCA	KG	2000	6,20	12.400,00
124	LINGUIÇA MISTA	KG	300	22,50	6.750,00
125	MORTADELA FATIADA	KG	300	24,20	7.260,00
126	OVO DE GALINHA BR. COMUM	UND.	2000	0,80	1.600,00
127	SALAME	KG	200	103,80	20.760,00
128	SALSICHA EM CONSERVA 200G	LATA	500	5,00	2.500,00
129	SARDINHA ENLATADA 250G	LATA	1000	6,00	6.000,00
130	PRESUNTO	KG	500	28,00	14.000,00
131	PALMITO EMBALAGEM C/200 G	POTE	100	23,30	2.330,00
132	QUEIJO RALADO	PCT	500	3,90	1.950,00
133	QUEIJO MUSSARELA	KG	500	42,00	21.000,00
134	QUEIJO PRATO	KG	500	47,00	23.500,00
TOTAL					176.550,00

ITEM	LOTE 11 - PÃES, DOCES E SALGADOS	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
172	PÃO DE LEITE C/ RECHEIO	UND.	10000	4,32	43.200,00



173	PÃO DE QUEIJO	UND.	10000	2,27	22.700,00
174	PÃO DE CHÁ 50G	UND.	10000	0,98	9.800,00
175	PÃO DE FORMA C/ CASCA	KG	500	16,30	8.150,00
175	PÃO DE FORMA S/ CASCA	KG	500	16,30	8.150,00
177	PÃO DE HAMBURGER 50G	UND.	7000	0,95	6.650,00
178	PÃO FRANCÊS (CARECA) 50G	UND.	7000	0,95	6.650,00
179	SALADA DE FRUTAS	KG	1000	54,70	54.700,00
180	SOBREMESAS (TIPO PAVÊ, CHARLOTTE, TORTAS DE FRUTAS, TORTAS DIVERSAS)	UND.	5000	18,51	92.550,00
181	SUCO DE POLPA DE FRUTAS – ACEROLA	LITRO	500	19,95	9.975,00
182	SUCO DE POLPA DE FRUTAS – CAJÚ	LITRO	500	17,95	8.975,00
183	SUCO DE POLPA DE FRUTAS – CUPUAÇÚ	LITRO	500	19,90	9.950,00
184	SUCO DE POLPA DE FRUTAS – GOIABA	LITRO	500	19,90	9.950,00
185	SUCO DE POLPA DE FRUTAS – GRAVIOLA	LITRO	500	19,90	9.950,00
186	SUCO DE POLPA DE FRUTAS – LARANJA	LITRO	500	19,90	9.950,00
187	SUCO DE POLPA DE FRUTAS – ABACAXI	LITRO	500	19,90	9.950,00
188	SUCO DE POLPA DE FRUTAS – MARACUJÁ	LITRO	500	19,90	9.950,00
189	TORTA SALGADA DE FRANGO	UND.	200	134,00	26.800,00
190	TORTA SALGADA DE ATUM	UND.	200	134,00	26.800,00
191	TORTA SALGADA DE BACALHAU	UND.	200	149,00	29.800,00
192	TORTA SALGADA DE PALMITO	UND.	200	143,00	28.600,00
TOTAL					443.200,00

TOTAL GLOBAL 902.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará De 01/04/2023 até 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos produtos e serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 902.900,00 (novecentos e dois mil e novecentos reais)**, em conformidade com os valores unitários da planilha e de acordo com a entrega dos produtos.

4.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Câmara Municipal de Barcarena, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 30 (trinta) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos produtos e serviços fornecidos.



4.3. O preço ajustado para a execução dos serviços será fixo e irrevogável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA. Exercício 2022 Atividade: 0101.010310001.2.002 Manutenção da Câmara Municipal de Barcarena, Classificação Econômica 33.90.30.00 Material de Consumo, 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes ao fornecimento dos produtos e serviços prestados, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;

6.1.2. Realizar o fornecimento dos produtos e prestação dos serviços, objetos do presente edital, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I;

6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Câmara Municipal quanto à execução do objeto licitado, substituindo os produtos ou serviços impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;

6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

6.1.5.1. O valor correspondente aos danos ou prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Câmara Municipal de Barcarena** e atender prontamente as reclamações;



6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

6.1.8. Fornecer os produtos e prestar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;

6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

6.2. Compete à CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos ou serviços até então realizados.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:



8.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Câmara Municipal de Barcarena, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

8.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte graduação:

- a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.4. Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1. A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados



na execução do objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Barcarena, 03 de Abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
WANDSON MOACIR CORRÊA DE OLIVIERA
VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

BCX CONSTRUTORA LTDA - EPP
RUAN VITOR DE JESUS BENJAMIM
CPF n° 544.156.912-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :
